

SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL
FUNÇÕES EM COMISSÃO EXTINTAS
ANEXO II

FUNÇÕES EM COMISSÃO	SÍMBOLO	Ó R G Ã O	TOTAL
Director Geral	FC- 2	Deptº de Estradas de Rodagem do D. F.	1
Engenheiro Chefe de Distrito Rodoviário	FC- 3	" " " " " " " "	4
Assistente do Director do Departamento	FC- 5	" " " " " " " "	1
Assessor Administrativo	FC- 4	" " " " " " " "	3
Chefe do Serviço de Administração	FC- 4	" " " " " " " "	1
Chefe do Serviço do Tesouro	FC- 4	" " " " " " " "	1
Chefe do Serviço de Contabilidade	FC- 4	" " " " " " " "	1
Chefe do Serviço de Equipamento Mecânico	FC- 4	" " " " " " " "	1
Chefe do Serviço de Estudos Projetos e Construções	FC- 4	" " " " " " " "	1
Chefe do Setor de Pavimentação	FC- 6	" " " " " " " "	1
Oficial de Gabinete	FC- 6	" " " " " " " "	1
Encarregado do Setor de Engenharia de Custos	FC- 6	" " " " " " " "	1
Encarregado do Setor de Traçado Rodoviário	FC- 6	" " " " " " " "	1
Encarregado do Setor de Documentação	FC- 7	" " " " " " " "	1
Encarregado do Setor de Apropriação	FC- 7	" " " " " " " "	1
Chefe do Serviço de Material	FC- 7	" " " " " " " "	1
Chefe do Setor do Pessoal e Expediente	FC- 7	" " " " " " " "	1
Secretário Datilógrafo	FC-10	" " " " " " " "	1

REGIMENTO DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria de Viação e Obras
TÍTULO I

Das Finalidades e Organização

CAPÍTULO I

Das Finalidades

Art. 1º Ao Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, sob a direção do Diretor-Geral, compete basicamente:

I — exercer, em caráter privativo, todas as atividades que couberem à Administração do Distrito Federal, no setor rodoviário;

II — manter entendimentos e colaborar com o Departamento Nacional de Estradas de Rodagem e com os órgãos rodoviários dos Estados limítrofes do Distrito Federal, para a consecução harmoniosa dos objetivos comuns, notadamente no que diz respeito à expansão e melhoria da rede rodoviária nacional;

III — executar, mediante delegação, convênio ou acordo, quaisquer obras rodoviárias no Distrito Federal e nos Estados limítrofes, desde que as mesmas sejam de fundamental interesse para o Distrito Federal;

IV — promover a realização de acordos e convênios com órgãos públicos ou particulares, tendo por objeto as finalidades do Departamento;

V — apoiar tecnicamente e com equipamento às povoações e unidades agrícolas de produção ao longo das estradas, de acordo com as normas adotadas pelo Departamento ou por determinação direta do Diretor-Geral.

Art. 2º Ao Departamento incumbem, ainda:

I — providenciar para que as atividades rodoviárias e o Plano Rodoviário do Distrito Federal se mantenham permanentemente de acordo com o Plano Rodoviário Nacional;

II — dar execução sistemática ao Plano Rodoviário do Distrito Federal;

III — adotar, no que for aplicável, as normas técnicas de traçado seção transversal, faixa de domínio, acesso, utilização de áreas limítrofes à faixa de domínio, e a classificação de estradas, com os respectivos tipos de

cargas para o cálculo de pavimentos pontes e obras de arte, estabelecidas pelo Departamento Nacional de Estradas de Rodagem;

IV — adotar a mesma nomenclatura de serviços rodoviários, e, no que for aplicável, o mesmo sistema contábil que vigorar no Departamento Nacional de Estradas de Rodagem;

V — adotar o código ou os regulamentos de trânsito e de sinalização das estradas federais;

VI — adotar sistema racional de nomenclatura das estradas da rede do Distrito Federal, com base no utilizado pelo Departamento Nacional de Estradas de Rodagem;

VII — elaborar regulamentos relativos a transportes coletivos, de cargas ou passageiro e proceder à vigilância do tráfego nas estradas do Distrito Federal, ouvido, previamente, no que couber, o DNER.

VIII — aplicar, integralmente na execução do Plano Rodoviário no Distrito Federal, cumprindo as exigências do DNER, os seguintes recursos:

a) a cota que lhe couber do Fundo Rodoviário Nacional e, bem assim, quaisquer outras participações em recursos específicos do setor rodoviário;

b) o produto das operações de crédito realizadas com a garantia das receitas referidas nas letras anteriores.

IX — manter, em colaboração com o serviço correspondente do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, permanente serviço de informações ao público sobre itinerários, distâncias, condições técnicas e estado de conservação e de tráfego das estradas, recursos disponíveis ao longo delas e, ainda, sobre serviços regulares de transporte rodoviário coletivo de passageiros e de mercadorias;

X — participar das reuniões de interesse rodoviário, visando ao aprimoramento técnico e administrativo do Departamento;

XI — dar ao Departamento Nacional de Estradas de Rodagem imediato conhecimento de todas as leis, decretos, regulamentos e instruções administrativas referentes à viação rodoviária.

CAPÍTULO II

Da Organização

Art. 3º Para cumprimento das finalidades e atribuições a que se refe-

rem os artigos anteriores e DER-DF, além do Gabinete do Diretor-Geral, tem a seguinte organização:

A) Órgão de Deliberação Coletiva:

I — Conselho Rodoviário — SR

II — Conselho Executivo — CE

B) Órgão de Fiscalização e Controle:

— Junta de Controle — JC

C) Órgãos Centrais:

I — Assessoria de Programação — AP

II — Comissão Permanente de Concórdia — CC

III — Tesouraria — TS

IV — Serviço Jurídico — S.

V — Divisão de Administração — DA

1. Serviço de Pessoal — ASP

2. Serviço de Material e Patrimônio — ASM

3. Serviço de Contabilidade — ASC

4. Seção de Comunicação e Arquivo — ASA

VI — Divisão de Estudos e Projetos — DP

1. Serviço de Estudos e Projetos — PSE

2. Serviço de Engenharia de Custos — PSC

VII — Divisão de Normalização de Obra — DN

1. Serviço de Normas e Orientação — NSN

2. Serviços de Pesquisas Tecnológicas — NSP

VIII — Divisão de Equipamento Mecânico e Produção Industrial — DE

1. Serviço de Equipamento Mecânico — ESE

1.1. Setor de Oficinas — ESE.1

1.2. Setor de Transportes — ESE.2

2. Serviço de Produção Industrial — ESI

D) Órgãos Regionais:

— Distritos Rodoviários (1º, 2º e 3º DR):

1. Setor de Construção (O) RSC

2. Setor de Conservação (O) RSN

3. Setor de Topografia (O) RST

4. Setor de Administração (O) RST

§ 1º A indicação (O) refere-se ao número de ordem do Distrito Rodoviário.

§ 2º Os Distritos Rodoviários têm as seguintes áreas de jurisdição, cujos

limites serão fixados pelo Conselho Rodoviário, mediante proposta do Diretor-Geral:

1º DR — Áreas de Planaltina, Paranoá e Jardim;

2º DR — Áreas de Sobradinho e Braziliândia;

3º DR — Áreas de Taguatinga e Gama.

Art. 4º A Direção Geral do DER — DF será exercida por um engenheiro civil, de reconhecida competência e idoneidade, nomeado pelo Prefeito do Distrito Federal, mediante indicação do Secretário de Viação e Obras.

Art. 5º Caberá ao Diretor-Geral ouvido, previamente, o Secretário de Viação e Obras designar os Diretores de Divisão e os Chefes de todos os demais órgãos que lhe são direta ou indiretamente subordinados.

TÍTULO II

Das Órgãos de Deliberação Coletiva

CAPÍTULO I

Do Conselho Rodoviário

Art. 6º O Conselho Rodoviário tem sua organização e competência básicas definidas no Decreto "N" nº 464 de 10 de dezembro de 1965.

CAPÍTULO II

Do Conselho Executivo

Art. 7º O Conselho Executivo tem sua organização e competência básicas definidas no Decreto "N" nº 464 de 10 de dezembro de 1965.

TÍTULO III

Do Órgão de Fiscalização e Controle

CAPÍTULO ÚNICO

Da Junta de Controle

Art. 8º A Junta de Controle tem sua organização e competência básicas definidas no Decreto "N" nº 464 de 10 de dezembro de 1965.

TÍTULO IV

Das Órgãos Centrais

CAPÍTULO I

Da Assessoria de Programação

Art. 9. A Assessoria de Programação, que funcionará sob a responsabilidade de um Assessor de Programação, auxiliado por um Assessor Auxi-

Har e um Secretário Datilógrafo, compete:

I — elaborar a programação anual dos trabalhos do DER-DF, em coordenação com os recursos orçamentários e acompanhar, através de cronogramas, a execução desses trabalhos, fixando inclusive, as escalas de prioridade a serem adotadas;

II — estudar e propor a programação de obras rodoviárias, inclusive as operações de crédito necessárias à sua execução;

III — estudar e propor a revisão periódica do Plano Rodoviário do Distrito Federal e de sua articulação com o Plano Rodoviário Nacional e Planos Rodoviários dos Estados limítrofes.

CAPÍTULO II

Da Comissão Permanente de Concorrências

Art. 10. A Comissão Permanente de Concorrências compete:

I — organizar os editais de concorrências e propor normas de julgamento;

II — analisar e aprovar a documentação apresentada pelos concorrentes;

III — selecionar a proposta vencedora e encaminhar o resultado à apreciação do Diretor-Geral e homologação do Conselho Executivo;

IV — manter registro de firmas e fornecedores e propor normas de inscrição;

V — promover todos os demais atos necessários à realização de concorrências públicas, administrativas, ou de coleta de preços, para adjudicação de serviços e obras, compra e alienação de materiais e bens de interesse do DER-DF;

§ 1º A Comissão Permanente de Concorrências será composta de três membros, sendo um representante do Serviço Jurídico, um do órgão diretamente interessado na concorrência ou coleta de preços que se estiver realizando e o terceiro, que será o seu Presidente, de livre escolha do Diretor-Geral.

§ 2º O Presidente da Comissão Permanente de Concorrências será auxiliado por um Secretário-Datilógrafo.

CAPÍTULO III

Da Tesouraria

Art. 11. A Tesouraria, que funcionará sob a responsabilidade de um Chefe de Tesouraria, auxiliado por um Secretário Datilógrafo, compete:

I — efetuar o recebimento da receita do Departamento;

II — executar os pagamentos de compromissos do Departamento legalmente autorizados;

III — guardar, conservar e devolver quando devidamente autorizado, valores pertencentes ao Departamento ou a terceiros;

IV — movimentar contas bancárias;

V — encaminhar diariamente ao Serviço de Contabilidade os elementos necessários à escrituração do movimento financeiro do Departamento;

VI — incumbir-se dos contatos com esclarecimentos de crédito, em assuntos de sua competência;

VII — preparar cheques de despesas para os pagamentos autorizados;

VIII — manter escrituração e controle do movimento de estampilhas;

IX — manter a escrituração do Livro-Caixa evidenciando, diariamente, as operações de entrada e saída de numerário e o saldo existente;

X — exercer todas as demais atividades inerentes ao serviço de Tesouraria.

CAPÍTULO IV

Da Divisão de Administração

Art. 12. A Divisão de Administração, que funcionará sob a responsabilidade de um Diretor de Divisão, compete a execução de todas as atividades auxiliares de administração concer-

nentes a pessoal, material, contabilidade, comunicações e arquivo.

Art. 13. A Divisão de Administração compreende:

I — Serviço do Pessoal — ASP

II — Serviço de Material e Patrimônio — ASH

III — Serviço de Contabilidade — ASC

IV — Seção de Comunicações e Arquivo — ASA.

Art. 14. Ao Serviço do Pessoal compete:

I — proceder e manter atualizado o assentamento individual básico da vida funcional dos servidores lotados no DER-DF;

II — manter atualizado o fichário de controle da lotação nominal e numérica dos servidores lotados no DER-DF;

III — expedir as guias de exames médicos a que se devam submeter os servidores lotados no DER-DF;

IV — controlar e apurar a frequência e horário de trabalho do pessoal lotado no DER-DF;

V — controlar e conceder as férias e sua acumulação aos servidores lotados no DER-DF;

VI — conceder salário-família aos servidores lotados no DER-DF, efetuar o seu controle;

VII — conceder licenças para tratamento de saúde à gestante, e tratamento de saúde em pessoa da família dos servidores lotados no DER-DF;

VIII — conceder o afastamento do serviço aos servidores lotados no DER-DF, por motivo de casamento núbil e serviços obrigatórios por lei;

IX — encaminhar, mensalmente, à Coordenação do Sistema de Pessoal todas as ocorrências da vida funcional dos servidores lotados no DER-DF;

X — exercer todas as atividades relativas à administração do pessoal próprio do DER-DF, admitido sob o regime trabalhista;

XI — executar quaisquer outras atividades relativas a pessoal, que não sejam de competência do órgão central do respectivo Sistema.

Art. 15. Ao Serviço do Material e Patrimônio compete:

I — providenciar a aquisição, com a autorização do Diretor-Geral, de máquinas, veículos, cimento, material betuminoso, combustíveis, lubrificantes pneumáticos e todos os demais materiais requisitados pelos serviços do Departamento;

II — receber, registrar e armazenar os materiais, observando as normas estabelecidas para a distribuição;

III — receber e distribuir máquinas, veículos e equipamentos adquiridos, observando as normas estabelecidas para a distribuição;

IV — codificar, para efeito de inventário, os materiais e equipamentos utilizados pelo Departamento;

V — examinar, propor e cumprir normas, especificações e instruções relativas à compra, recebimento, armazenamento, distribuição, conservação e reaproveitamento de material em geral;

VI — proceder ou providenciar o exame técnico para recebimento e aceitação de material adquirido coordenando-se para isso com os órgãos técnicos do Departamento;

VII — promover a reposição automática dos estoques de material, atendendo aos máximos e mínimos previamente aprovados pelo Diretor-Geral;

VIII — organizar e manter perfeitamente atualizado o fichário dos materiais, máquinas, veículos e equipamentos de sua responsabilidade com o movimento de entradas e saídas, de conformidade com as normas em vigor;

IX — promover todas as medidas relativas à administração do patrimônio imobiliário do DER-DF.

Art. 16. Ao Serviço de Contabilidade compete:

I — executar a escrituração contábil, patrimonial e financeira do Departamento, em todas as suas fases e aspectos, particularmente os estágios de empenho, liquidação e pagamento de despesa, com rigorosa observância da legislação a respeito;

II — elaborar, até o dia 20 de fevereiro o relatório financeiro e o balanço do exercício anterior, assim como o balanço financeiro até o dia 10 de cada mês;

III — tomar as contas dos responsáveis por dinheiro, bens e valores pertencentes ao DER-DF;

IV — promover entendimentos com os órgãos fiscalizadores das atividades econômico-financeiras do Departamento;

V — auxiliar os diversos órgãos do Departamento, na elaboração da proposta orçamentária, suas suplementações e redução;

VI — apresentar relatórios e efetivar controles das atividades econômico-financeiras do Departamento;

VII — colaborar com o Diretor-Geral na elaboração dos relatórios devidos ao Departamento Nacional de Estradas de Rodagem;

VIII — manter rigorosamente em dia o controle das contas bancárias e efins;

IX — elaborar as prestações de contas mensais com base na escrituração financeira correspondente;

X — manter em dia os registros analíticos que se tornarem necessários dentro dos sistemas financeiros e de compensação;

XI — informar os processos relativos ao levantamento de depósitos;

XII — manter em dia os registros analíticos que se tornarem necessários dentro do sistema patrimonial;

XIII — levantar os balancetes periódicos do sistema patrimonial;

XIV — manter rigorosamente em dia o controle sistemático dos bens patrimoniais;

XV — manter em dia os registros analíticos que se tornarem necessários dentro dos sistemas industrial e de custo de serviços e obras;

XVI — levantar os balancetes periódicos dos sistemas industrial e de custo de serviços e obras.

Art. 17. A Seção de Comunicações e Arquivo compete:

I — receber, registrar, distribuir, expedir e arquivar a correspondência e os papéis do Departamento;

II — controlar o curso dos papéis nos órgãos do Departamento, prestando, aos interessados, as informações relativas à distribuição de processos;

III — passar certidões quando devidamente autorizado, referente a documentos que se acham arquivados;

IV — expedir a correspondência, papéis e documentos, preparando os respectivos recibos ou as relações.

CAPÍTULO V

Do Serviço Jurídico

Art. 18. Ao Serviço Jurídico, que funcionará sob a responsabilidade de um Chefe de Serviço, compete:

I — prestar assistência jurídica permanente ao DER-DF;

II — assistir juridicamente o Diretor-Geral e os órgãos de deliberação coletiva;

III — representar o DER-DF em Juízo ou em qualquer instância ou Tribunal, nas causas em que figurar como autor, réu, assistente ou oponente, ou em que for por qualquer forma interessado e requerer à sua defesa;

IV — promover judicialmente a cobrança da dívida do DER-DF;

V — executar, por delegação expressa do Diretor-Geral, todas as demais atividades pertinentes ao sistema jurídico.

CAPÍTULO VI

Da Divisão de Estudos e Projetos

Art. 19. A Divisão de Estudos e Projetos, que funcionará sob a responsabilidade de um Diretor de Divisão, compete estudar projetos e orçar as rodovias do Distrito Federal, proceder a levantamentos de bens, jazidas e aguadas de interesse do Departamento e, ainda, coligir os elementos técnicos necessários ao desenvolvimento de seus próprios trabalhos e aos dos demais órgãos específicos do DER-DF.

Art. 20. A Divisão de Estudos e Projetos compreende:

I — Serviço de Estudos e Projetos — PSE;

II — Serviço de Engenharia de Custos — PSC.

Art. 21. Ao Serviço de Estudos e Projetos compete:

I — coordenar os estudos e projetos de rodovias, obras de arte e de instalações;

II — promover a organização do cadastro das benfeitorias e imóveis a desapropriar para execução do Plano Rodoviário, bem como o cadastro de todas as propriedades situadas às margens das estradas;

III — promover, para fim de desapropriação, a organização do cadastro de jazidas e aguadas necessárias à construção e pavimentação de estradas e obras de arte;

IV — propor normas para estudos e aproveitamento de jazidas com fins rodoviários;

V — fornecer elementos à Assessoria de Programação, com base na intensidade ou importância do tráfego de cada uma das rodovias ou trechos destas, a fim de ser definida a ordem ou a escala de prioridade anual para efeito de aplicação de recursos, em melhoramentos ou pavimentação.

VI — coligir elementos e realizar estudos para obtenção de empréstimos, quando necessários, destinados à pavimentação de rodovias ou outras operações de crédito, internas ou externas, julgadas necessárias à realização do programa de obras rodoviárias.

VII — elaborar e propor projetos-tipo de obras de arte especiais e correntes;

VIII — estudar e projetar obras complementares de urbanismo rodoviário, inclusive paisagismo;

IX — estudar e projetar a sinalização de rodovias visando à segurança do tráfego, a orientação dos usuários e o turismo;

X — organizar e manter atualizados a mapoteca, o arquivo e o cadastro necessários ao estudo e projeto de obras rodoviárias.

Art. 22. Ao Serviço de Engenharia de Custos compete:

I — supervisionar e orientar os estudos de composição de preços e elaboração de orçamentos;

II — promover o levantamento sistemático do custo das obras implantadas e dos seus elementos constituintes;

III — organizar e manter atualizado o registro técnico-financeiro de obras ou serviços realizados por terceiros, com indicação de todos os elementos que habilitem a classificação dos mesmos, por categorias, como firmas construtoras;

IV — orçar e calcular todas as obras de interesse do DER-DF;

V — assistir, sempre que necessário, os Distritos Rodoviários;

VI — estudar, rever, propor e orientar a aplicação de tabelas de preços a serem adotadas pelo DER-DF;

VII — proceder à verificação da medição de serviços e obras para efeito de faturamento.

CAPÍTULO VII

Da Divisão de Normalização de Obras

Art. 23. A Divisão de Normalização de Obras, que funcionará sob a responsabilidade de um Diretor de Divisão, compete estudar e propor normas de execução e melhoramentos das estradas, assistir tecnicamente os diversos órgãos do Departamento e executar ensaios, estudos e pesquisas tecnológicas no setor rodoviário.

Art. 24. A Divisão de Normalização de Obras compreende:

I — Serviço de Normas e Orientação — NSN.

II — Serviço de Pesquisas Tecnológicas — NSP.

Art. 25. Ao Serviço de Normas e Orientação compete:

I — estudar e sugerir normas a que deverão obedecer os trabalhos de construção, pavimentação, conservação e melhoramentos das estradas;

II — assistir tecnicamente os órgãos regionais de execução;

III — opinar sobre a aquisição e prestar assistência aos recebimentos do material especializado.

Art. 26. Ao Serviço de Pesquisas Tecnológicas compete:

I — planejar, dirigir e executar os ensaios, estudos e pesquisas tecnológicas no setor rodoviário;

II — manter o mais freqüente entendimento e colaboração com institutos de pesquisas tecnológicas do país ou órgãos técnicos especializados no que diz respeito às suas atividades.

CAPÍTULO VIII

Da Divisão de Equipamento Mecânico e Produção Industrial

Art. 27. A Divisão de Equipamento Mecânico e Produção Industrial, que funcionará sob a responsabilidade de um Diretor de Divisão, compete os serviços de manutenção, conservação, reparo, controle e assistência técnica e mecânica ao equipamento do DER-DF., e, ainda, o fabrico de peças, ferramentas, artefatos de concreto e demais acessórios para obras rodoviárias.

Art. 28. A Divisão de Equipamento Mecânico e Produção Industrial compreende:

I — Serviço de Equipamento Mecânico — ESE;

II — Serviço de Produção Industrial — ESI.

Parágrafo único. O Serviço de Equipamento Mecânico compreende:

I — Setor de Oficinas — ESE-1.

II — Setor de Transportes — ESE-2.

Art. 29. Ao Serviço de Equipamento Mecânico compete:

a) através do Setor de Oficinas:

I — proceder aos serviços de reparação das viaturas e máquinas do DER-DF.;

II — prestar assistência técnica no recebimento de viaturas e máquinas do DER-DF.;

III — prestar assistência mecânica aos Distritos.

b) através do Setor de Transportes:

I — organizar e manter atualizado o fichário dos veículos e equipamentos em uso no DER-DF., com todos os seus dados históricos e técnicos, bem como a sua localização;

II — receber, guardar, distribuir e fiscalizar todos os veículos do DER-DF.

Art. 30. Ao Serviço de Produção Industrial compete:

I — fabricar peças e ferramentas sempre que conveniente e aconselhável, ou quando as necessidades o exigirem;

II — fabricar artefatos de concreto, placas de sinalização e exercer quaisquer atividades de fins industriais, de interesse do Departamento;

III — prestar serviços a terceiros,

desde que autorizados, de modo a contribuir para a renda industrial do DER-DF.

CAPÍTULO IX

Do Gabinete do Diretor-Geral

Art. 31. Ao Gabinete do Diretor-Geral, órgão de representação social e auxílio burocrático, compete:

I — receber as pessoas que procurarem o Diretor-Geral, encaminhando-as àquela autoridade, marcando-lhes audiência ou orientando-as para solução adequada do assunto;

II — preparar, inclusive redigindo e dactilografando, o expediente a ser assinado pelo Diretor-Geral;

III — redigir, dactilografar e expedir circulares, instruções e recomendações emanadas do Diretor-Geral, assim como notas para a imprensa, e acompanhar a execução dessas providências;

IV — taquigrafar e dactilografar a correspondência oficial do Diretor-Geral, bem como as reuniões e despachos, quando for o caso;

V — acompanhar o noticiário de imprensa que possa interessar ao Diretor-Geral;

VI — exercer a função de Secretária dos Órgãos Colegiados.

§ 1º O Gabinete do Diretor-Geral funcionará sob a responsabilidade do Chefe de Gabinete, que será auxiliado por um Oficial de Gabinete e dois Secretários-Dactilógrafos.

§ 2º O Gabinete do Diretor-Geral disporá, ainda, de um (1) assistente que auxiliará o Diretor-Geral na solução das questões técnicas ou administrativas submetidas à sua decisão.

TÍTULO V

Dos Órgãos Regionais

CAPÍTULO ÚNICO

Dos Distritos Rodoviários

Art. 32. Aos Distritos Rodoviários (1º, 2º, e 3º DR), que funcionarão

sob a responsabilidade de Engenheiros Chefes de Distritos Rodoviários, auxiliados por um Assistente Técnico, compete executar as atividades de construção, pavimentação e conservação das estradas, bem como realizar todos os levantamentos topográficos necessários às atividades do Departamento.

Art. 33. Os Distritos Rodoviários compreenderão, cada um:

I — Setor de Construção — 1º, 2º ou 3º — RSC.

II — Setor de Conservação — 1º, 2º ou 3º — RSN.

III — Setor de Topografia — 1º, 2º ou 3º — RST.

IV — Setor de Administração — 1º, 2º ou 3º — RSA.

Art. 34. Aos Setores de Construção compete:

I — executar diretamente ou fiscalizar os serviços de construção, pavimentação, obras de arte e edificações, de acordo com os projetos aprovados;

II — sugerir modificações nos projetos, tendo em vista a simplificação ou outras melhorias;

III — sugerir rescisão de contratos das firmas que não afixem dentro das normas pré-estabelecidas;

IV — auxiliar nas medições dos serviços realizados.

Art. 35. Aos Setores de Conservação compete:

I — executar diretamente ou fiscalizar a conservação e melhoramento das obras rodoviárias e dos bens móveis do DER-DF na respectiva área de jurisdição;

II — sugerir rescisão dos contratos das firmas que não agirem dentro das normas pré-estabelecidas;

III — proceder à sinalização e arborização das rodovias;

IV — auxiliar nas medições dos serviços realizados;

V — fiscalizar todas as instalações dentro da faixa de domínio, bem

como a utilização das áreas limítrofes, inclusive os centros de convivência rodoviária e respectivos acessos;

VI — proceder à vigilância do tráfego e à orientação dos usuários.

Art. 36. Aos Setores de Topografia compete:

I — executar ou fiscalizar os serviços de exploração, locação e cadastro das rodovias;

II — promover o levantamento de todas as propriedades ao longo das rodovias bem como das jazidas e aguadas;

III — promover todos os demais levantamentos topográficos necessários às atividades do Distrito, inclusive para fins de medição.

Art. 37. Aos Setores de Administração compete:

I — proceder à administração do pessoal do Distrito, atendidas as normas expedidas pelo órgão próprio;

II — proceder a administração do material, em todas as suas fases, de conformidade com as normas expedidas pelo órgão próprio;

III — administrar os equipamentos e viaturas que forem colocados à disposição do Distrito;

IV — proceder a todas as demais atividades auxiliares de administração.

Art. 38. Compete, ainda, aos Distritos, através de seus diversos setores:

I — tomar parte ativa na elaboração dos programas de trabalho;

II — fazer o levantamento estatístico de tudo que se fizer necessário para os órgãos técnicos centrais, bem como fornecer todos os dados de campo;

III — apoiar tecnicamente e com equipamento as povoações e unidades agrícolas de produção ao longo das estradas, de acordo com as normas adotadas pelo Departamento ou por determinação direta do Diretor-Geral;

IV — interligar as estradas do Plano Rodoviário do Distrito Federal com as dos municípios dos Estados vizinhos e de acesso às zonas de produção, de acordo com o Plano de Obras do Departamento ou por determinação do Diretor-Geral;

V — promover experiências em serviços que possam redundar no aprimoramento da técnica rodoviária e participar os resultados ao órgão central respectivo;

VI — organizar e manter atualizados os gráficos, documentários fotográficos e mais elementos indicativos do progresso de obras ou serviços considerados de sua competência;

VII — fornecer, com oportunidade, todos os dados indispensáveis ao preparo dos ajustes dos contratos de adjudicação de serviços e obras, de sua competência, a terceiros.

TÍTULO VI

Das atribuições do pessoal

CAPÍTULO I

Do Diretor-Geral

Art. 39. Ao Diretor-Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal compete:

I — exercer a direção geral, a coordenação, a orientação e a fiscalização dos trabalhos do Departamento;

II — representar o DER-DF, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, pessoalmente ou por delegados expressamente designados;

III — assinar contratos ou ajustes com terceiros para a execução de serviços e obras, para aquisições, empréstimos, alienações e outros instrumentos de materiais em geral ou imóveis;

IV — assinar acordos ou convênios com órgãos públicos e particulares;

V — requisitar e autorizar suprimentos de fundos, ordenar pagamentos, abrir e movimentar contas bancárias, firmar documentos e assinar ou endossar, juntamente com o Tesou-

CÓDIGO ELEITORAL

LEI Nº 4.737, DE 15 DE JULHO DE 1965

B

LEI ORGÂNICA
DOS PARTIDOS POLÍTICOS

LEI Nº 4.740, DE 15 DE JULHO DE 1965

DIVULGAÇÃO Nº 949

PREÇO: CR\$ 300

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves n.º 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recorrimento Postal

Em Brasília

Na Sede do D. I. N.

reio, os cheques emitidos ou recebidos pelo DER-DF;

VI — autorizar a expedição de cartas-convite, as firmas regularmente inscritas e classificadas na espécie, a fim de participarem de concorrências administrativas ou coletas de preços, para a adjudicação de serviços e obras e aquisição de material em geral;

VII — autorizar a publicação de editais e avisos no "Diário Oficial e Imprensa local de maior circulação, a fim de interessar a firmas especializadas na participação de concorrências públicas para adjudicação de serviços, obras ou materiais;

VIII — autorizar "ad-referendum" dos Conselhos Executivos e Rodoviário, a execução de obras de comprovada emergência ou em casos de calamidade pública;

IX — expedir atos, ordens de serviços, avisos circulares e instruções necessárias ao bom andamento do serviço;

X — conceder prorrogação de prazos contratuais, de qualquer natureza, de acordo com o que estabelecer o respectivo instrumento;

XI — aplicar multas e demais penalidades a terceiros, conforme estabelecer os instrumentos contratuais de qualquer natureza e, ainda, o que for determinado por lei;

XII — conceder licenças para serviço de transporte coletivo em Rodovias sob a jurisdição do DER-DF, bem como aprovar horários e tarifas, conforme normas e padrões aprovados, que devem ser obedecidos pelas empresas licenciadas;

XIII — elaborar e submeter ao Conselho Rodoviário os programas anuais e obras, com os seus respectivos orçamentos e estudos técnicos e econômicos;

XIV — apresentar, anualmente, ao Secretário de Viação e Obras e ao Conselho Rodoviário, minucioso relatório dos serviços a seu cargo;

XV — remeter, anualmente ao Tribunal de Contas, com os pareceres da Junta de Controle e a decisão do Conselho Rodoviário, a prestação de contas da respectiva gestão;

XVI — apresentar ao Conselho Rodoviário, com parecer da Junta de Controle, os balanços mensais;

XVII — encaminhar ao CE, devidamente informados, os pedidos de relevação de multas;

XVIII — proferir despachos interlocutórios em processos cuja decisão caiba ao Secretário e ao Conselho Rodoviário, e despachos decisórios em processos de sua competência;

XIX — submeter ao Conselho Executivo os processos de concorrências;

XX — prestar aos Conselhos Rodoviário e Executivo, assim como à Junta de Controle, todas as informações que lhe forem solicitadas;

XXI — propor ou encaminhar aos Conselhos Rodoviários e Executivo e à Junta de Controle, matérias cuja decisão caiba àqueles órgãos;

XXII — admitir e dispensar pessoal contratado sob o regime trabalhista;

XXIII — movimentar o pessoal do quadro do DER-DF e dos quadros da Prefeitura e de outros órgãos quando lotados no Departamento, de acordo com a conveniência do serviço;

XXIV — aprovar as tabelas de férias do pessoal do Departamento;

XXV — autorizar, mediante solicitação justificada dos chefes imediatamente subordinados, a prestação de serviços extraordinários;

XXVI — aprovar, com parecer favorável do Conselho Executivo, as relações numéricas e tabelas de salários necessários à admissão do pessoal de obras;

XXVII — determinar a realização de sindicância para apuração sumária de faltas ou irregularidades, inclusive a instauração de processo administrativo;

XXVIII — determinar a realização de sindicância para apuração sumária de faltas ou irregularidades, inclusive a instauração de processo administrativo;

XXIX — determinar a realização de sindicância para apuração sumária de faltas ou irregularidades, inclusive a instauração de processo administrativo;

XXIX — elogiar, mandar apurar responsabilidades, e aplicar penas disciplinares aos servidores com função nos órgãos subordinados ao DER-DF, a ele pertencentes, ou a sua uspoição.

XXX — nomear e dispensar comissões de medição, avaliação, classificação e recebimento de serviços de obras;

XXXI — despachar pessoalmente com Secretário de Viação e Obras, nos dias determinados, todo o expediente do Departamento, bem como participar de reuniões coletivas para as quais for convocado;

XXXII — assessorar o Secretário de Viação e Obras em todos os serviços a cargo do DER-DF;

XXXIII — presidir o Conselho Executivo;

XXXIV — participar das reuniões do Conselho Rodoviário;

XXXV — propor modificações no Regimento do Departamento quando necessárias ao perfeito desenvolvimento dos encargos e serviços afetos ao DER-DF;

XXXVI — aprovar e praticar demais atos complementares necessários a licenciamento de obras, de instalações, de placas e de letreiros e outros serviços dentro da área de início, bem como nas suas áreas limítrofes, inclusive os centros de conveniência e acessos rodoviários.

CAPÍTULO II

Do Assessor de Programação, Engenheiros Chefes de Distrito Rodoviário, Presidente da Comissão Permanente de Concorrências, Chefe da Tesouraria, Chefe do Gabinete do Diretor-Geral, Diretores de Divisão e Chefes de Serviço.

Art. 40. Compete ao Assessor de Programação, Engenheiros Chefes de Distrito Rodoviário, Presidente da Comissão Permanente de Concorrências, Chefe da Tesouraria, Chefe do Gabinete do Diretor-Geral, Diretores de Divisão e Chefes de Serviços:

I — exercer a direção geral e a coordenação dos órgãos que lhes são subordinados;

II — aprovar os planos de trabalho dos órgãos que lhes são subordinados;

III — promover, por todos os meios ao seu alcance, o aperfeiçoamento dos serviços sob sua orientação;

IV — proferir despachos interlocutórios em processos cuja decisão caiba às autoridades superiores e decisórios em processos de sua competência;

— despachar diretamente com o chefe imediato;

VI — apresentar ao chefe imediato, em época própria, o programa de trabalho do órgão sob sua direção;

VII — atender durante o expediente as pessoas que se procurarem para tratar de assuntos de objeto de serviço;

VIII — manter a disciplina do pessoal;

IX — zelar pela fiel observância e execução do presente regulamento e das instruções para a execução dos serviços;

X — comunicar ao chefe imediato os casos omissos, como as dúvidas suscitadas na execução deste regulamento, propondo as medidas adequadas;

XI — propor a aplicação de medidas disciplinares e aplicar aquelas que forem de sua alçada, nos termos da legislação vigente, aos servidores que lhes forem subordinados;

XII — visar os atestados, fornecidos pelo órgão sob sua direção;

XIII — propor modificações da política determinada para os trabalhos que lhes são afetos, sempre que houver razão fundamentada.

CAPÍTULO III

Dos Chefes de Seções e Setores

Art. 41. Compete aos Chefes de Seções e Setores a direção, a coordenação e o controle das respectivas seções e setores, observadas as competências especificadas no presente regimento.

TÍTULO VII

CAPÍTULO ÚNICO

Das Substituições

Art. 42. Nos impedimentos, até 30 (trinta) dias, serão substituídos:

I — o Diretor do DER-DF, pelo Chefe do Gabinete;

II — o Chefe do Gabinete, pelo Assistente do Diretor Geral;

III — os Diretores de Divisão, por um dos Chefes de Serviço que lhes são diretamente subordinados;

IV — os Engenheiros Chefes dos Distritos Rodoviários, pelo Assistente Técnico que lhe é diretamente subordinado;

V — o Assessor de Programação, pelo Assessor Auxiliar;

VI — o Presidente da CC por um dos seus membros;

VII — os Chefes de Serviço, Seção, Setor e Turma, por um dos servidores de maior categoria a eles subordinados.

TÍTULO VIII

CAPÍTULO ÚNICO

Das Disposições Gerais

Art. 43. As unidades incumbidas das atividades auxiliares de administração do DER-DF funcionarão como órgãos setoriais dos respectivos sistemas, a cuja orientação normativa, controle técnico e fiscalização específica estarão sujeitas, respeitadas a natureza autárquica do Departamento e o disposto no artigo 5º da Lei nº 302, de 13 de julho de 1948.

Brasília, 10 de dezembro de 1965. — José Luiz Pinto Coelho de Oliveira, Secretário de Viação e Obras.

DECRETO "N" Nº 472 — DE 24 DE DEZEMBRO DE 1965

Inclui a Comissão de Classificação e Acumulação de Cargos entre os órgãos de Deliberação Coletiva que integram a estrutura básica da Secretaria de Administração e dá outras providências.

O Prefeito do Distrito Federal, no uso das suas atribuições legais e face ao disposto no art. 84 e seu parágrafo único da Lei nº 4.545, de 10 de dezembro de 1964, decreta:

Art. 1º A Comissão de Classificação e Acumulação de Cargos a que se refere o parágrafo único do artigo 4º do Decreto "N" nº 412, de 31 de maio de 1965, passa a integrar a estrutura básica da Secretaria de Administração, na categoria de Órgão de Deliberação Coletiva.

Art. 2º O Capítulo III do Decreto "N" nº 412, de 31 de maio de 1965, passa a ter a seguinte redação, renumerando-se, em consequência, os arts. 18 e 19 do Capítulo IV:

CAPÍTULO III

Dos Órgãos de Deliberação Coletiva

SEÇÃO I

Do Conselho de Recursos Administrativos

Art. 17.

SEÇÃO II

Da Comissão de Classificação e Acumulação de Cargos

Art. 18. A Comissão de Classificação e Acumulação de Cargos compete basicamente velar pela observância e manutenção do sistema de classificação de cargos, sua implantação e execução, bem como apreciar os

casos de acumulação de cargos e terá sua organização e atribuições definidas em ato próprio.

Art. 3º A Comissão de Classificação e Acumulação de Cargos reunir-se-á ordinariamente 8 (oito) vezes por mês, sendo duas por semana, e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo seu Presidente.

Parágrafo único. Os membros da Comissão de Classificação e Acumulação de Cargos farão jus a uma gratificação mensal correspondente ao valor fixado para o nível 10, quando no efetivo exercício do mandato da Comissão e com frequência total de comparecimento às sessões da mesma.

Art. 4º A Secretaria de Administração procederá às alterações necessárias no seu Regimento, a fim de adaptá-lo ao disposto neste decreto.

Art. 5º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Distrito Federal 27 de dezembro de 1965, 77º da República e 6º de Brasília. — Plínio Cantanhede, Prefeito. — Colombo Machado Salles, Secretário do Governo. — Jairo Gomes da Silva, Secretário de Administração. — Joaquim Neves Pereira, Secretário de Finanças. — Lucílio Briggs Brito, Secretário de Agricultura e Produção. — José Luiz Pinto Coelho de Oliveira, Secretário de Viação e Obras. — Darcy Mesquita da Silva, Secretário de Serviços Sociais. — Cleantho Rodrigues de Siqueira, Secretário de Educação e Cultura. — Lucílio Briggs Brito, Secretário de Serviços Públicos — Respondendo. — Francisco Pinheiro da Rocha, Secretário de Saúde.

ATOS DO PREFEITO

DECRETO "P" — Nº 1.092

O Prefeito do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 47 da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, e tendo em vista o que consta do processo nº 21.023, de 1965, resolve tornar sem efeito o enquadramento de Manoel José de Faria Júnior, como Carpinteiro, nível 8, realizado pelos Decretos nºs 238, de 9 de setembro de 1963; 280, de 27 de março de 1964, e 347, de 10 de setembro de 1964.

Distrito Federal 27 de dezembro de 1965; 77º da República e 6º de Brasília. — Plínio Cantanhede, Prefeito.

DECRETO "P" — Nº 1.093

O Prefeito do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 47 da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, e tendo em vista o que consta do processo nº 35.464-65, resolve dispensar, a pedido, Nelice Avres da Fonseca, Professora do Ensino Elementar, nível 13, matrícula nº 3.429, da Tabela Única de Extranumerários Mensalistas (TUM) — Parte Permanente — desta Prefeitura, a partir de 14 de junho de 1965.

Distrito Federal 27 de dezembro de 1965; 77º da República e 6º de Brasília. — Plínio Cantanhede, Prefeito.

DECRETO "P" — Nº 1.094

O Prefeito do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 47 da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, e tendo em vista o que consta do Processo nº 35.333-65, resolve dispensar, a pedido, Eládio Pinho Tavares, Técnico em Contabilidade, nível 14, matrícula nº 2.296, da Tabela Única de Extranumerários Mensalistas (TUM) — Parte Permanente — desta Prefeitura, a partir de 18 de outubro de 1965, em virtude de ter sido admitido para outra função, mediante prova pública.

Distrito Federal 27 de dezembro de 1965; 77º da República e 6º de Brasília. — Plínio Cantanhede, Prefeito.

DECRETO "P" — Nº 1.095

O Prefeito do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 47 da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, e tendo em vista o que consta do Processo nº 35.154-65, resolve dispensar, a pedido, Antônio dos Santos, Técnico em Contabilidade, nível 13, matrícula nº 6.206, da Tabela Única de Extranumerários Mensalistas (TUM) — Parte Permanente — desta Prefeitura, a partir de 15 de outubro de 1965, em virtude de ter sido admitido para outra função, mediante prova pública.

Distrito Federal, 27 de dezembro de 1965; 77ª da República e 6ª de Brasília. — *Plínio Cantanhede*, Prefeito.

DECRETO "P" — Nº 1.096

O Prefeito do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 47 da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, e tendo em vista o que consta do Processo nº 34.927-65, resolve dispensar, a pedido, José Correia Dantas, Escriturário, nível 8, matrícula nº 7.649, da Tabela Única de Extranumerários Mensalistas (TUM) — Parte Permanente — desta Prefeitura, a partir de 14 de outubro de 1965, em virtude de ter sido admitido para outra função, mediante prova pública.

Distrito Federal, 27 de dezembro de 1965; 77ª da República e 6ª de Brasília. — *Plínio Cantanhede*, Prefeito.

DECRETO "P" — Nº 1.097

O Prefeito do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais, resolve designar Lourenço Fernandes Tamamini, Assessor de Administração, nível 17-A, matrícula nº 24.528, do Quadro Provisório do Distrito Federal, Anexo II, para exercer a Função em Comissão, símbolo FC-3, de Assessor Normativo de Pessoal, da Coordenação do Sistema de Pessoal, da Secretaria de Administração.

Distrito Federal, 27 de dezembro de 1965; 77ª da República e 6ª de Brasília. — *Plínio Cantanhede*, Prefeito.

DECRETO "P" — Nº 1.098

O Prefeito do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais, resolve dispensar Jacques Lima Rocha Filho, Escriturário, nível 10-B, matrícula nº 1.869, do Quadro Provisório do Distrito Federal, da Função em Comissão, símbolo FC-6, de Chefe do Serviço de Catalogação e Referência, da Divisão de Documentação, da Coordenação do Sistema de Racionalização e Produtividade, da Secretaria de Administração.

Distrito Federal, 27 de dezembro de 1965; 77ª da República e 6ª de Brasília. — *Plínio Cantanhede*, Prefeito.

DECRETO "P" — Nº 1.099

O Prefeito do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais, resolve designar João José Maciel Ferreira, Escriturário, nível 8, matrícula nº 4.552, da Tabela Única de Extranumerários Mensalistas (TUM) — Parte Permanente — desta Prefeitura, para exercer a Função em Comissão, símbolo FC-10, de Oficial do Gabinete do Secretário de Saúde.

Distrito Federal, 27 de dezembro de 1965; 77ª da República e 6ª de Brasília. — *Plínio Cantanhede*, Prefeito.

DECRETO "P" — Nº 1.100

O Prefeito do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais, resolve designar Cely Coelho Caetano, Técnico em Contabilidade, nível 13, matrícula nº 5.989, da Tabela Única de Extranumerários Mensalistas (TUM) — Parte Permanente — desta Prefeitura, para exercer a Função em Comissão, símbolo FC-10, de Oficial do Gabinete do Secretário de Saúde.

Distrito Federal, 27 de dezembro de 1965; 77ª da República e 6ª de Brasília. — *Plínio Cantanhede*, Prefeito.

DECRETO "P" — Nº 1.101

O Prefeito do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais, resolve designar Euclides Santa Cruz Oliveira, médico, nível 21, do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas (IAPETC), à disposição desta Prefeitura, para exercer a Função em Comissão, símbolo FC-2, de Chefe do Gabinete do Secretário de Saúde.

Distrito Federal, 27 de dezembro de 1965; 77ª da República e 6ª de Brasília. — *Plínio Cantanhede*, Prefeito.

DECRETO "P" — Nº 1.102

O Prefeito do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais, resolve designar Belchior Carlos de Godoy, Veterinário, nível 21, matrícula nº 4.551, da Tabela Única de Extranumerários Mensalistas (TUM) — Parte Permanente — desta Prefeitura, para exercer a Função em Comissão, símbolo FC-5, de Chefe da Seção de Saúde Pública Veterinária da Divisão de Coordenação e Controle da Coordenação de Saúde Pública da Secretaria de Saúde.

Distrito Federal, 27 de dezembro de 1965; 77ª da República e 6ª de Brasília. — *Plínio Cantanhede*, Prefeito.

DECRETO "P" — Nº 1.103

O Prefeito do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais, resolve designar Paulo Argolo da Cruz Rios, Médico Sanitarista, nível 21, do Ministério da Saúde, à disposição desta Prefeitura, para exercer a Função em Comissão, símbolo FC-3, de Diretor da Divisão de Coordenação e Controle da Coordenação de Saúde Pública da Secretaria de Saúde.

Distrito Federal, 27 de dezembro de 1965; 77ª da República e 6ª de Brasília. — *Plínio Cantanhede*, Prefeito.

DECRETO "P" — Nº 1.104

O Prefeito do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais, resolve designar Carlos Simões Pereira Neto, Médico Sanitarista, nível 21, do Ministério da Saúde à disposição desta Prefeitura, para exercer a Função em Comissão, símbolo FC-3, de Assessor de Saúde Pública da Coordenação de Saúde Pública da Secretaria de Saúde.

Distrito Federal, 27 de dezembro de 1965; 78ª da República e 6ª de Brasília. — *Plínio Cantanhede*, Prefeito.

DECRETO "P" — Nº 1.105

O Prefeito do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais, resolve designar Otávio Rodrigues da Costa, Engenheiro, nível 22, matrícula número 7.980, da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil à disposição desta Prefeitura, para exercer a Função em Comissão, símbolo FC-5, de Chefe da Seção de Saneamento Geral da Divisão de Coordenação e Controle da Coordenação de Saúde Pública da Secretaria de Saúde.

Distrito Federal, 27 de dezembro de 1965; 78ª da República e 6ª de Brasília. — *Plínio Cantanhede*, Prefeito.

DECRETO "P" — Nº 1.106

O Prefeito do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais, resolve designar Elca da Silva Castro, Escriturária, nível 10-B, matrícula número 9.684 da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil à disposição desta Prefeitura, para exercer a Função em Comissão, símbolo FC-6, de Chefe da Seção de Estatística da Divisão de Epidemiologia e Estatística da Coordenação de Saúde Pública da Secretaria de Saúde.

Distrito Federal, 27 de dezembro de 1965; 78ª da República e 6ª de Brasília. — *Plínio Cantanhede*, Prefeito.

DECRETO "P" — Nº 1.107

O Prefeito do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais, resolve designar Ezetilde Menezes de Andrade, Enfermeiro, nível 19, matrícula nº 6.625, da Tabela Única de Extranumerários-Mensalistas (TUM) — Parte Permanente — desta Prefeitura, para exercer a Função em Comissão, símbolo FC-7, de Chefe do Setor de Enfermagem do Centro de Saúde da Coordenação de Saúde Pública, da Secretaria de Saúde.

Distrito Federal, 27 de dezembro de 1965; 78ª da República e 6ª de Brasília. — *Plínio Cantanhede*, Prefeito.

DECRETO "P" — Nº 1.108

O Prefeito do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais, resolve designar Mirian Graça Generoso Pereira, para exercer a Função em Comissão, símbolo FC-6, de Chefe da Seção de Enfermagem de Saúde Pública, da Divisão de Coordenação e Controle da Coordenação de Saúde Pública da Secretaria de Saúde.

Distrito Federal, 27 de dezembro de 1965; 78ª da República e 6ª de Brasília. — *Plínio Cantanhede*, Prefeito.

DECRETO "P" — Nº 1.109

O Prefeito do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais, resolve designar Guenther Riedel, Veterinário, nível 22, matrícula nº 4.555, da Tabela Única de Extranumerários-Mensalistas (TUM) — Parte Permanente — desta Prefeitura, para exercer a Função em Comissão, símbolo FC-3, de Assessor de Saúde Pública da Coordenação de Saúde Pública da Secretaria de Saúde.

Distrito Federal, 27 de dezembro de 1965; 78ª da República e 6ª de Brasília. — *Plínio Cantanhede*, Prefeito.

DECRETO "P" — Nº 1.110

O Prefeito do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais, resolve designar Solon Magalhães Vianna, Cirurgião-Dentista, nível 22, matrícula nº 4.567, da Tabela Única de Extranumerários-Mensalistas (TUM) — Parte Permanente — desta Prefeitura, para exercer a Função em Comissão, símbolo FC-3, de Assessor de Saúde Pública da Coordenação de Saúde Pública da Secretaria de Saúde.

Distrito Federal, 27 de dezembro de 1965; 78ª da República e 6ª de Brasília. — *Plínio Cantanhede*, Prefeito.

DECRETO "P" — Nº 1.111

O Prefeito do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais, resolve designar Maria Francisca Rangel de Jesus Barros, Enfermeiro, nível 20, matrícula nº 5.283, da Tabela Única de Extranumerários-Mensalistas (TUM) — Parte Permanente — desta Prefeitura, para exercer a Função em Comissão, símbolo FC-4, de Diretora da Divisão de Educação Sanitária da Coordenação de Saúde Pública da Secretaria de Saúde.

Distrito Federal, 27 de dezembro de 1965; 78ª da República e 6ª de Brasília. — *Plínio Cantanhede*, Prefeito.

DECRETO "P" — Nº 1.112

O Prefeito do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais, resolve designar Estácio Casado de Araújo Lima, Médico Sanitarista, nível 22, do Ministério da Saúde à disposição desta Prefeitura, para exercer a Função em Comissão, símbolo FC-2, de Coordenador de Saúde Pública da Secretaria de Saúde.

Distrito Federal, 27 de dezembro de 1965; 78ª da República e 6ª de Brasília. — *Plínio Cantanhede*, Prefeito.

DECRETO "P" — Nº 1.113

O Prefeito do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais, resolve designar Manoel Calixto de Oliveira, Oficial de Administração, nível 2-A, matrícula nº 30.543, da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil — NOVACAP, à disposição desta Prefeitura, para exercer a Função em Comissão, símbolo FC-8, de Assessor Auxiliar do Gabinete da Secretaria de Saúde.

Distrito Federal, 27 de dezembro de 1965; 78ª da República e 6ª de Brasília. — *Plínio Cantanhede*, Prefeito.

DECRETO "P" — Nº 1.114

O Prefeito do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais, resolve designar Sandra de Moreno Jabour, para exercer a Função em Comissão, símbolo FC-10 de Secretária Dactilógrafa do Gabinete da Secretaria de Saúde.

Distrito Federal, 27 de dezembro de 1965; 78ª da República e 6ª de Brasília. — *Plínio Cantanhede*, Prefeito.

DECRETO "P" — Nº 1.115

O Prefeito do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais, resolve designar Lucia Maria Parente de Macêdo Andrade, Oficial de Administração, nível 12, matrícula número 4.553, da Tabela Única de Extranumerários-Mensalistas (TUM) — Parte Permanente — desta Prefeitura, para exercer a Função em Comissão, símbolo FC-10 de Secretária Dactilógrafa do Gabinete da Secretaria de Saúde.

Distrito Federal, 27 de dezembro de 1965; 78ª da República e 6ª de Brasília. — *Plínio Cantanhede*, Prefeito.

DECRETO "P" — Nº 1.116

O Prefeito do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais, resolve dispensar Euclides Santa Cruz Oliveira, médico, nível 22, do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas — IAPETC, à disposição da Prefeitura do Distrito Federal, da Função em Comissão, símbolo FC-2, de Chefe do Gabinete da Secretaria-Geral de Saúde.

Distrito Federal, 27 de dezembro de 1965; 78ª da República e 6ª de Brasília. — *Plínio Cantanhede*, Prefeito.

DECRETO "P" — Nº 1.117

O Prefeito do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais, resolve dispensar Weber Teixeira da Silva, oficial de administração, nível 12, matrícula nº 1.838, da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil (NOVACAP), à disposição desta Prefeitura, da Função em Comissão, símbolo FC-6, de Chefe do Serviço de Cemitérios da Divisão de Saúde Ambiente do Departamento de Saúde Pública, da Secretaria Geral de Saúde.

Distrito Federal, 27 de dezembro de 1965; 78ª da República e 6ª de Brasília. — *Plínio Cantanhede*, Prefeito.

DECRETO "P" — Nº 1.118

O Prefeito do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais, resolve dispensar Albano Leoncio do Nascimento, médico, nível 22, matrícula 8.739, da Tabela Única de Extranumerários Mensalistas (TUM) — Parte Permanente — desta Prefeitura, da Função em Comissão, símbolo FC-4, de Chefe do Serviço de Saneamento Geral da Divisão de Saúde Ambiente do Departamento de Saúde Pública, da Secretaria Geral de Saúde.

Distrito Federal, 27 de dezembro de 1965; 78ª da República e 6ª de Brasília. — *Plínio Cantanhede*, Prefeito.

DECRETO "F" Nº 1.110

○ Prefeito do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais, resolve dispensar Cely Coelho Caetano, Técnico de Contabilidade, nível 13, matrícula nº 5.939, da Tabela Única de Extranumerários Mensalistas (TUM) — Parte Permanente — desta Prefeitura, da Função em Comissão, símbolo FC-6, de Oficial de Gabinete da Secretaria Geral de Saúde.

Distrito Federal, 27 de dezembro de 1965; 78ª da República e 6ª de Brasília. — *Plínio Cantanhede*, Prefeito.

DECRETO "P" Nº 1.120

○ Prefeito do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais, resolve dispensar João José Maciel Ferreira, escrivão, nível 8, matrícula 4.552, da Tabela Única de Extranumerários Mensalistas (TUM) — Parte Permanente — desta Prefeitura, da Função em Comissão, símbolo FC-6, de Oficial de Gabinete da Secretaria Geral de Saúde.

Distrito Federal, 27 de dezembro de 1965; 78ª da República e 6ª de Brasília. — *Plínio Cantanhede*, Prefeito.

DECRETO "P" Nº 1.121

○ Prefeito do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais, resolve dispensar Paulo Argolo da Cruz Rios, médico sanitário, nível 21, do Ministério da Saúde, à disposição da Prefeitura do Distrito Federal, da Função em Comissão, símbolo FC-3, de Diretor da Divisão de Saúde da Comunidade, do Departamento de Saúde Pública, da Secretaria Geral de Saúde.

Distrito Federal, 27 de dezembro de 1965; 78ª da República e 6ª de Brasília. — *Plínio Cantanhede*, Prefeito.

DECRETO "P" Nº 1.122

○ Prefeito do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais, resolve dispensar Estácio Casado de Araújo Lima, médico sanitário, nível 22, do Ministério da Saúde, à disposição da Prefeitura do Distrito Federal, da Função em Comissão, símbolo FC-2,

de Diretor do Departamento de Saúde Pública da Secretaria Geral de Saúde. Distrito Federal, 27 de dezembro de 1965; 78ª da República e 6ª de Brasília. — *Plínio Cantanhede*, Prefeito.

DECRETO "P" Nº 1.123

○ Prefeito do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais, resolve dispensar Lúcia Maria Parente de Macedo Andrade, oficial de administração, nível 12, mat. 4.553, da Tabela Única de Extranumerários Mensalistas (TUM) — Parte Permanente — desta Prefeitura, da Função em Comissão, símbolo FC-10, de Secretária Datilógrafa da Secretaria Geral de Saúde.

Distrito Federal, 27 de dezembro de 1965; 78ª da República e 6ª de Brasília. — *Plínio Cantanhede*, Prefeito.

DECRETO "P" Nº 1.124

○ Prefeito do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais, resolve dispensar Guenther Riedel, veterinário, nível 22, mat. 4.555, da Tabela Única de Extranumerários Mensalistas (TUM) — Parte Permanente — desta Prefeitura, da Função em Comissão, símbolo FC-4, de Assessor Técnico da Secretaria Geral de Saúde.

Distrito Federal, 27 de dezembro de 1965; 78ª da República e 6ª de Brasília. — *Plínio Cantanhede*, Prefeito.

DECRETO "P" Nº 1.125

○ Prefeito do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais, resolve dispensar Therezinha Jendiroba, Oficial de Administração, nível 16, matrícula 905, da Tabela Única de Extranumerários Mensalistas (TUM) — Parte Permanente — desta Prefeitura, da Função em Comissão, símbolo-7, de Chefe do Setor de Pessoal, do Departamento Hospitalar da Secretaria Geral de Saúde.

Distrito Federal, 27 de dezembro de 1965; 78ª da República e 6ª de Brasília. — *Plínio Cantanhede*, Prefeito.

DECRETO "P" Nº 1.126

○ Prefeito do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais, resolve

dispensar Belchior Carlos de Godoy, veterinário, nível 22, mat. 4.551, da Tabela Única de Extranumerários Mensalistas (TUM) — Parte Permanente — desta Prefeitura, da Função em Comissão, símbolo FC-4, de Chefe do Serviço de Saúde Pública Veterinária, da Divisão de Saúde e Ambiente, do Departamento de Saúde Pública, da Secretaria Geral de Saúde.

Distrito Federal, 27 de dezembro de 1965; 78ª da República e 6ª de Brasília. — *Plínio Cantanhede*, Prefeito.

DECRETO "P" Nº 1.127

○ Prefeito do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais, resolve dispensar Elca Silva Castro, escriturária, nível 10, matrícula 1.673, da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil (NOVACAP), à disposição desta Prefeitura, da Função em Comissão, símbolo FC-4, de Chefe do Serviço de Estatística da Divisão de Saúde da Comunidade do Departamento de Saúde Pública da Secretaria de Saúde.

Distrito Federal, 27 de dezembro de 1965; 78ª da República e 6ª de Brasília. — *Plínio Cantanhede*, Prefeito.

DECRETO "P" Nº 1.128

○ Prefeito do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais, resolve dispensar José Calixto do Amaral, da Função em Comissão, símbolo FG-7, de Chefe do Serviço de Administração, do Departamento de Saúde Pública, da Secretaria Geral de Saúde.

Distrito Federal, 27 de dezembro de 1965; 78ª da República e 6ª de Brasília. — *Plínio Cantanhede*, Prefeito.

DECRETO "P" Nº 1.129

○ Prefeito do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais, resolve dispensar Quintino Rodrigues de Castro, médico nível 22, matrícula 7.382 da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil (NOVACAP), à disposição desta Prefeitura, da Função em Comissão símbolo FC-4, de Chefe do Serviço de Biometria, da Divisão de Serviços Médicos do Depar-

tamento de Saúde Pública da Secretaria Geral de Saúde.

Distrito Federal, 27 de dezembro de 1965; 78ª da República e 6ª de Brasília. — *Plínio Cantanhede*, Prefeito.

DECRETO "P" Nº 1.130

○ Prefeito do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais, resolve dispensar Solon Magalhães Viana, dentista nível 22, matrícula 4.567, da Tabela Única de Extranumerários Mensalistas (TUM) — Parte Permanente — desta Prefeitura, da Função em Comissão, símbolo FC-3, de Diretor da Divisão de Saúde do Ambiente, do Departamento de Saúde Pública, da Secretaria Geral de Saúde.

Distrito Federal, 27 de dezembro de 1965; 78ª da República e 6ª de Brasília. — *Plínio Cantanhede*, Prefeito.

DECRETO "P" Nº 1.131

○ Prefeito do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais, resolve dispensar Carlos Simões Pereira Neto, médico sanitarista, nível 21, do Ministério da Saúde, à disposição da Prefeitura do Distrito Federal, da Função em Comissão, símbolo FC-3, de Diretor da Divisão de Serviços Médicos, do Departamento de Saúde Pública, da Secretaria Geral de Saúde.

Distrito Federal, 27 de dezembro de 1965; 78ª da República e 6ª de Brasília. — *Plínio Cantanhede*, Prefeito.

DECRETO "P" Nº 1.132

○ Prefeito do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais, resolve designar Maria Clementina Schmall, Assistente Social, nível 16, matrícula 3.134, da Tabela Única de Extranumerários-Mensalistas (TUM) — Parte Permanente — desta Prefeitura para exercer a função em comissão, símbolo FC-6, de Chefe da Seção de Adaptação Agrária e Divulgação Rural, do Departamento de Extensão Rural, da Secretaria de Agricultura e Pecuária.

Distrito Federal, 27 de dezembro de 1965; 78ª da República e 6ª de Brasília. — *Plínio Cantanhede*, Prefeito.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA VENDA DO MATERIAL INSERVIVEL, DURANTE O ANO DE 1966, EM BRASÍLIA

De ordem do Senhor Diretor-Geral do Departamento de Imprensa Nacional e conforme o disposto na Lei número 592, de 23 de dezembro de 1948 e no Título VII do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, na qualidade de Presidente da Comissão designada pela Portaria nº 03-216, de 3 de dezembro de 1965 (Processo número 13.043-65) publicada no *Diário Oficial*, Seção I, Parte I, de 9 de dezembro de 1965, à página nº 12.641, faço público, para conhecimento dos interessados, que, a partir desta data, até às dezesseis (16) horas do dia vinte e oito (28) de janeiro de 1966, estarão abertas as inscrições à concorrência pública para venda do material inservível durante o ano de 1966, concorrência que se realizará às dezesseis (16) horas do dia nove (9) de fevereiro de 1966, obedecendo a seguinte legislação em vigor e as condições seguintes:

1ª Condição — Destina-se a presente concorrência à venda do material seco ou não e no estado em que se encontrar, inclusive quanto à umidade, e constante de:

EDITAIS E AVISOS

1) aparas de papel de jornal impresso;

2) aparas de papel calandrado com linha água;

3) sabugos e capas de bobinas;

4) bôrra de metal e

5) aparas de zinco.

2ª Condição — Os interessados poderão examinar, diariamente, na Seção do Material do Departamento de Imprensa Nacional, os materiais oferecidos à venda.

3ª Condição — Os interessados deverão apresentar a Comissão, até o dia vinte e oito (28) de janeiro de 1966, das nove (9) às dezesseis (16) horas, exceto aos sábados, na Sala 301, do terceiro pavimento do Departamento de Imprensa Nacional, requerimento de inscrição ao Diretor-Geral do mesmo Departamento, instruído com os seguintes documentos:

a) comprovante do registro da firma no Departamento Nacional da Indústria e Comércio;

b) prova de existência legal, quando se tratar de sociedade anônima ou firma estrangeira;

c) prova de cumprimento do disposto no art. 362, § 1º, do Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1963 (Consolidação das Leis do Trabalho);

d) prova de quitação com a Fazenda Nacional e com a do Estado da Guanabara inclusive certidão relativa ao Imposto de Renda;

e) prova de quitação com as instituições de seguro social (Decreto-lei nº 2.765, de 9 de novembro de 1940);

f) prova de quitação com o imposto sindical;

g) prova do exercício do voto na última eleição ou do pagamento da respectiva multa, ou de justificação devidamente formalizada (Lei número 2.250, de 25 de julho de 1955, artigo 38, § 1º, c);

h) contrato social ou declaração da firma individual;

i) prova de quitação com o Serviço Militar (Caderneto ou Certificado do Exército, Marinha ou Aeronáutica — quando estrangeiro, Carteira Modelo 19);

j) prova de idoneidade financeira;

k) certidão de que cumprem as exigências do art. 13 do Decreto-lei número 8.644, de 11 de fevereiro de 1946, no caso de interesse na compra de aparas de papel com linha água;

l) recibo do depósito de duzentos mil cruzeiros (Cr\$ 200.000) feito na Tesouraria do Departamento de Imprensa Nacional para garantia de apresentação de proposta.

4ª Condição — Ficarão dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a e f da condição anterior, conforme dispõe o art. 2º do Decreto-lei nº 6.204, de 17 de janeiro de 1944, os concorrentes que apresentarem o registro de inscrição fornecido pelo Departamento Federal

de Compras, relativo ao ano de 1966.

5ª Condição — Os interessados poderão, desde a data da publicação deste edital, efetuar, na Tesouraria do Departamento de Imprensa Nacional, o recolhimento da caução de garantia para a proposta.

6ª Condição — As dezesseis (16) horas do dia nove (9) de fevereiro de 1966, reunida a Comissão no Gabinete do Diretor da Divisão de Administração do Departamento de Imprensa Nacional, na Sala 301, do 3º pavimento do edifício em que funciona o Departamento na Avenida Rodrigues Alves, nº 1, Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, serão recebidas e abertas, na presença dos interessados proponentes, as propostas dos que tenham sido considerados idôneos e hajam satisfeito o estabelecido na terceira condição deste edital.

7ª Condição — As propostas deverão ser apresentadas em quatro (4) vias, todas datadas e assinadas e com todas as folhas rubricadas, sendo a primeira via selada na forma da lei, em invólucros fechados e lacrados nos quais conste exteriormente a identificação do proponente.

8ª Condição — As propostas não poderão conter emendas, nem rasuras, rasureiras ou entrelinhas, e delas deverá constar a declaração de inteira submissão às condições deste edital.

9ª Condição — Não serão consideradas as propostas que contiverem mais de um preço para o mesmo artigo.

10ª Condição — Não serão admitidas quaisquer ofertas ou vantagens